



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Cultura, Margareth Menezes, informações detalhadas acerca dos fatos noticiados em matérias jornalísticas sobre possível irregularidade envolvendo pagamento de cachê à Ministra por empresa contemplada com incentivo fiscal federal via Lei Rouanet.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Cultura, Margareth Menezes, informações detalhadas acerca dos fatos noticiados em matérias jornalísticas sobre possível irregularidade envolvendo pagamento de cachê à Ministra por empresa contemplada com incentivo fiscal federal via Lei Rouanet.

Nesses termos, requisita-se:

I – SOBRE A EMPRESA CONTRATANTE DA MINISTRA

1.0 Ministério tomou conhecimento de que a empresa contratante da Ministra possuía projetos aprovados, autorizados para captação ou em execução no âmbito da Lei Rouanet à época da sua contratação? Se sim, quais eram os valores autorizados, quanto foi efetivamente captado e qual a situação das prestações de contas?



2. O Ministério considera irrelevante, do ponto de vista ético e jurídico, que uma beneficiária de renúncia fiscal federal remunere a própria autoridade máxima responsável pela política pública que a beneficia? Essa é, formalmente, a posição institucional da Pasta?

3. Informar:

- número dos projetos aprovados;
- valores autorizados para captação;
- valores efetivamente captados;
- situação da execução e prestação de contas.

II – SOBRE O EVENTO E A ORIGEM DOS RECURSOS

1. O Ministério pode assegurar, com documentos e rastreabilidade financeira, que nenhum valor oriundo de renúncia fiscal federal — direta ou indiretamente — foi utilizado para custear o cachê da Ministra?

2. Houve compartilhamento de patrocinadores, estruturas operacionais, contas ou marcas vinculadas a projetos incentivados pela Lei Rouanet no evento em que ocorreu a apresentação?

3. O Ministério sustenta que renúncia fiscal não constitui recurso público federal para fins de análise de conflito de interesses? Em caso afirmativo, qual fundamento jurídico respalda tal interpretação, especialmente diante da natureza tributária do incentivo?

4. Informar, de forma expressa e documental:

- qual foi a origem integral dos recursos utilizados para pagamento do cachê da Ministra;
- se houve qualquer forma de utilização direta ou indireta de recursos incentivados;
- se houve patrocínio vinculado a projeto aprovado via Lei Rouanet.



5. Esclarecer se o evento utilizou estrutura, marca, patrocínio ou recursos vinculados a projeto cultural incentivado com renúncia fiscal federal.

6. Informar se houve segregação formal de contas entre o projeto incentivado e o evento em que ocorreu a apresentação da Ministra.

III – SOBRE CONFLITO DE INTERESSES

1. A Ministra declarou impedimento formal em processos administrativos, decisões normativas ou deliberações que pudessem impactar interesses da empresa contratante ou de seu setor econômico?

2. Informar se a Comissão de Ética Pública foi formalmente comunicada de que a empresa contratante era beneficiária da Lei Rouanet.

3. Encaminhar cópia integral do processo de consulta à Comissão de Ética Pública, inclusive pareceres, votos e registros de deliberação.

4. Esclarecer se a Pasta entende que incentivo fiscal (renúncia tributária) configura ou não recurso público federal para fins de aplicação da Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses).

5. Informar se houve qualquer análise interna de risco reputacional ou de governança acerca da contratação.

IV – SOBRE PROVIDÊNCIAS INSTITUCIONAIS

1. Informar se o Ministério instaurou procedimento interno para apuração dos fatos noticiados.

2. Confirmar se houve comunicação formal ao Tribunal de Contas da União ou à Controladoria-Geral da União.



3. Esclarecer se a Pasta reconhece risco de conflito de interesses sistêmico quando empresa beneficiária de política pública sob sua gestão contrata a titular da própria Pasta.

JUSTIFICAÇÃO

Matérias jornalísticas apontam que o Ministério Público teria vislumbrado indícios que justificariam apuração quanto ao pagamento de cachê à Ministra da Cultura por empresa beneficiada com recursos via Lei Rouanet.

O sistema de incentivo cultural por meio da Lei Rouanet envolve renúncia fiscal e, portanto, recursos públicos de natureza tributária. Sua legitimidade depende da confiança social, da impessoalidade e da blindagem absoluta contra situações que possam comprometer sua credibilidade.

A contratação da Ministra da Cultura por empresa beneficiária do sistema que ela própria administra não é fato trivial. Ainda que se alegue inexistência de repasse direto, a sobreposição entre função pública e remuneração privada dentro do mesmo ecossistema regulado impõe escrutínio rigoroso.

Esta Senadora já havia alertado, em 2025, por meio de requerimento anterior, para o risco de situações dessa natureza, precisamente para prevenir questionamentos futuros que pudessem atingir a integridade institucional da política cultural.

Não se trata de antecipar juízo de valor, mas de assegurar transparência absoluta. Quando se fala em renúncia fiscal, fala-se em dinheiro do contribuinte. E dinheiro do contribuinte exige cuidado redobrado. Porém, é inadmissível que parem dúvidas sobre eventual sobreposição entre interesse público e interesse privado no âmbito de uma das mais sensíveis políticas culturais do país.

O Senado Federal, no exercício de sua função constitucional de fiscalização e controle externo, não pode se omitir diante de indícios que, se



confirmados, revelariam fragilidade grave na governança do sistema de incentivo cultural. Assim, impõe-se o esclarecimento rigoroso dos fatos, com transparência absoluta.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2026.

Senadora Damares Alves

